



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Inscrição CNPJ: 21.154.877/0001-07

*Coordenadoria de Débito e Multa*

Certidão de Débito nº 00632/2016

## CERTIDÃO DE DÉBITO

Certificamos, para fins do disposto nos arts. 71, § 3º, da Constituição Federal, 76, § 3º, da Constituição Estadual, e 75 da Lei Complementar nº 102, de 17/01/2008, publicada no "MG" de 18/01/2008, que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em decisão prolatada em Sessão da SEGUNDA CÂMARA, realizada em 07/04/2016, nos termos do Acórdão de fls. 399/406v, publicado no "DOC" de 07/06/2016, constante do **Processo nº 808427 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL da CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**, referente ao exercício de 2009, determinou a aplicação da **multa** prevista no art. 317 da Resolução do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais nº 12/2008, ao Sr(a). **ELIAS MARIANO DE MATOS**, CPF: 024.463.266-92, PRESIDENTE DA CAMARA, na época, residente e domiciliado na RUA GERALDO TEIXEIRA DA COSTA, 2109, CASA, SAO BENEDITO - SANTA LUZIA, MG, CEP: 33.105-450, no valor de R\$8.000,00, que atualizados monetariamente, perfazem a quantia de **R\$8.096,36** (oito mil noventa e seis reais e trinta e seis centavos) em razão da prática de ato gerador de despesa contrário ao princípio da legalidade. Certificamos ainda que o valor citado foi corrigido pela Tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico em 10/11/2016, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal, nos termos da memória de cálculo que integra a presente certidão. Ao valor de R\$8.096,36 (oito mil noventa e seis reais e trinta e seis centavos), será acrescido o valor de **R\$80,96** (oitenta reais e noventa e seis centavos), correspondentes a 1% de juros moratórios de 1% ao mês, incidentes a partir de 10/10/2016, perfazendo o valor de **R\$8.177,32** (oito mil cento e setenta e sete reais e trinta e dois centavos), nos termos da memória de cálculo que integra a presente certidão. O(s) valor(es) constante(s) desta certidão deverá(ão) ser atualizado(s) monetariamente na data do(s) respectivo(s) recolhimento(s), acrescido de juros de mora 1% (um por cento) ao mês nos termos dos arts. 364 e 367 da Resolução n.º 12/2008(RITCMG). É o que consta do mencionado processo. Eu ANDREA LEAO PINTO, TC 1643-5, Analista de Controle Externo, extraí a presente certidão que assino aos 28 do mês de Novembro de 2016. E eu, ROSA MARIA CARVALHO PINHO TAVARES, TC 01614-1, Coordenadora de Débito e Multa a subscrevo.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

*Coordenadoria de Débito e Multa*

**CERTIDÃO:** 00632/2016  
**PROCESSO:** 808427  
**EXERCÍCIO:** 2009  
**NATUREZA:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL  
**ENTIDADE:** CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA  
**DECISÃO:** SEGUNDA CÂMARA de 07/04/2016  
**PUBLICAÇÃO:** DOC de 07/06/2016  
**TRÂNSITO EM JULGADO:** 11/07/2016  
**VENC. ÚLTIMO BOLETO NÃO PAGO:** 09/10/2016  
**RESPONSÁVEL:** ELIAS MARIANO DE MATOS  
**CPF:** 024.463.266-92

## **Multa**

Multa aplicada em razão da prática de ato gerador de despesa contrário ao princípio da legalidade

<i>Mês/Ano</i>	<i>Valor Histórico</i>	<i>Índice de Correção</i>	<i>Valor Corrigido</i>
07/2016	R\$ 8.000,00	1,0120450	R\$ 8.096,36
<b>Valor total devido da(s) multa(s):</b>			<b>R\$ 8.096,36</b>

**Somatório do valor devido da(s) multa(s):** R\$ 8.096,36

**Obs.: Os valores foram corrigidos conforme a tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 10/11/2016.**

<i>Juros(%)</i>	<i>Juros(Valor)</i>	<i>Valor Total</i>
1	R\$ 80,96	R\$ 8.177,32

**Valor total devido da(s) multa(s) com juros:** R\$ 8.177,32

O Valor Corrigido da Multa foi acrescido de juros de mora 1% (um por cento) ao mês, devidos a partir de **10/10/2016**, nos termos dos arts. 364 e 367 da Resolução n.º 12/2008 (RITCMG).

**Técnico Responsável:** ANDREA LEAO PINTO, TC-1643-5